



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2022

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho para disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os participantes (TC 025.620/2017-7).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, quadra 4, lote 1, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Ministro **BRUNO DANTAS**, E O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante designado **CSJT**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Brasília - DF, CEP: 70.070-600, inscrito no CNPJ sob o nº 17.270.702/0001-98, neste ato, representado por seu Presidente, Ministro **EMMANOEL PEREIRA**, celebram o presente acordo de cooperação técnica, no que couber, com fundamento no art. 37, caput, § 1º, da Constituição Federal; na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e em conformidade com as condições dispostas neste documento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes, ficando o TCU responsável por viabilizar ao CSJT o acesso remoto ao Laboratório de Informações de Controle (LabContas) para obtenção de informações que possam ser utilizadas em atividades de competência do CSJT.

Da mesma forma, o CSJT fornecerá ao TCU, mediante negociação entre as partes e aceite mútuo, ferramentas tecnológicas, extrações periódicas e acesso a bases de informações estruturadas contendo dados de interesse do Tribunal.

As formas de acesso aos sistemas e às informações bem como os meios e a periodicidade das extrações de dados serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições partícipes do presente acordo de cooperação, conforme o Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

Os dados constantes das bases objeto deste acordo poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais dos partícipes, assim como para ações conjuntas entre os próprios partícipes ou entre estes e órgãos de controle com os quais mantenham acordo de cooperação técnica com previsão de realização de trabalhos conjuntos.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente acordo tem por objetivo conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias, conhecimentos e do acesso a sistemas e informações constantes de bases de dados a cargo dos partícipes.

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - intercâmbio de tecnologias, informações e bases de dados entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico;

II - disponibilização de dados e informações por meio de *web service*, extrações periódicas ou fornecimento de cópias de bases de dados contempladas no objeto deste acordo, ou ainda outras tecnologias de acesso remoto, conforme negociação entre as partes;

III - realização de trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas; e

IV - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas.

DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem atribuições dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

I - designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente acordo;

II - fornecer um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso e extrações das bases de dados objeto deste acordo de cooperação;

III - adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do acordo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e pelo Decreto nº 7.845, de 14/11/2012;

IV - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste acordo, nos termos da legislação em vigor e da respectiva regulamentação interna;

V - guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

VI - cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este acordo;

VII - exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este acordo, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, conforme o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, ou documento equivalente;

VIII - habilitar e desabilitar usuários para acesso ao sistema ou às bases de dados a que se refere este acordo de cooperação;

IX - comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

X - disponibilizar ao outro partícipe material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

XI - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

XII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Convênio, por intermédio de seu(s) representante(s);

XIII - adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

Parágrafo único. A guarda do TCMS, a que se refere esta cláusula, é de responsabilidade do respectivo partícipe solicitante e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA - O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de

recursos entre os partícipes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

As ações e as atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração do seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes.

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Este acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente Acordo vigorará por 20 (vinte) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial da União ficará a cargo do Tribunal de Contas da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte deste ajuste.

DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília - DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão

de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Por estarem em comum acordo, assinam o presente acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, [data subscrita].

ANEXO

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COOPERAÇÃO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO CNPJ/MF sob o nº 17.270.702/0001-98	ENDEREÇO: Setor de Administração Federal Sul. Quadra 8, Lote 1. Brasília - DF CEP 70.070-600
ESFERA ADMINISTRATIVA: Órgão Público	DDD/TELEFONE (61) 3043-4005
NOME DO RESPONSÁVEL: Emmanoel Pereira	CARGO: Ministro Presidente
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18	ENDEREÇO: Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1 - Brasília - DF
ESFERA ADMINISTRATIVA: Órgão Público	DDD/TELEFONE (61) 3527-7346
NOME DO RESPONSÁVEL: Bruno Dantas	CARGO: Vice-Presidente, no exercício da Presidência, do Tribunal de Contas da União

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

TÍTULO DO PROJETO: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas	PERÍODO DE EXECUÇÃO: O presente Acordo vigorará por 20 (vinte) anos, contados a partir de sua assinatura,
--	---

da União (TCU) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A presente parceria é relevante, tendo em vista que conferirá maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuirá para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias, conhecimentos e de acesso a sistemas e informações constantes de bases de dados a cargo dos partícipes.

3 - METAS E FASE DE EXECUÇÃO

METAS:

1. Aprovação e assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre as partes.
2. Estabelecimento de rotinas periódicas de disponibilização de dados e informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as limitações técnicas e legais.
3. Desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, em especial:
 - 3.1. O TCU viabilizará ao CSJT o acesso remoto ao Laboratório de Informações de Controle (LabContas), observadas as limitações técnicas e legais;
 - 3.2. O CSJT disponibilizará ao TCU informações constantes das seguintes bases, observadas as limitações técnicas e legais:
 - a) processos judiciais eletrônicos da Justiça do Trabalho;
 - b) banco nacional de devedores trabalhistas;
 - c) Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) que mantenham vínculos com órgãos e entidades da administração pública;
 - d) bens penhorados pela Justiça do Trabalho;
 - e) Renavam - Registro Nacional de Veículos Automotores;
 - f) Renach - Registro Nacional de Carteira de Habilitação.

FASE DE EXECUÇÃO: As atividades terão início na data de assinatura do Plano de Trabalho e se encerrarão no fim da vigência do acordo.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não implica transferências de recursos financeiros determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

I - designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente acordo;

II - fornecer um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso e extrações das bases de dados objeto deste acordo de cooperação;

III - adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do acordo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e no Decreto nº 7.845, de 14/11/2012;

IV - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

V - guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

VI - cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este acordo;

VII - exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este acordo, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, ou documento equivalente;

VIII - comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

IX - buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal;

X - adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

A guarda dos TCMS a que se refere esta cláusula é de responsabilidade do respectivo partícipe solicitante, e poderá ser realizada em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro 2006.

Por estarem plenamente de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, [data subscrita].

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do CSJT

BRUNO DANTAS**Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TCU**

Documento assinado eletronicamente por **EMMANOEL PEREIRA, PRESIDENTE**, em 16/09/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno DANTAS NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 19/09/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.csjt.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0220010** e o código CRC **053555CC**.

6001839/2022-00

0220010v8